Câmara Municipal de Mata de São João - BA
RECEBIDO
EM, 23 / 08 / 2021
Func. Responsável

PREFEITURA
MATA DE SÃO JOÃO
Trabalhando por todos em todo lugar

LEI Nº 833/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a *Semana Municipal de Apoio e Conscientização da Causa Animal* no Município de Mata de São João.

Parágrafo Único: A semana de conscientização será realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2.º As secretarias municipais criarão campanhas e fomentará ações de combate aos maus tratos de animais e conscientização de necessidade de vacinação dos cães e gatos.

§ 1º- As escolas municipais e privadas priorizarão durante a referida semana ações educativas, como palestras, exibição de documentários, atividades lúdicas em geral que envolvam a conscientização de crianças e adolescentes , da necessidade de proteção animal.

§ 2º- O executivo municipal poderá durante a referida semana ofertar serviços de acompanhamento veterinário em formato de mutirão para cães e gatos, bem como fornecer serviços de castração e vacinação, podendo realizar processos licitatórios para contratação de tais procedimentos ou firmar parcerias com ong's, associações de proteção animal para referida prestação.

§ 3º - Fica autorizada a divulgação, criação de campanhas publicitárias por parte do executivo em rádio, tv, cartazese banner's, sobre a necessidade de proteção animal e vacinação.

Art. 3.º A Câmara Municipal poderá promover durante a semana de conscientização, palestras, campanhas de conscientização contra a aquisição e aprisionamento de animais silvestres, seminários, exposições fotográficas, entre outros debates e postagens em redes sociais sobre a necessidade de proteção dos animais.

Parágrafo Único: Durante a referida semana, o Poder Público se valerá de suas redes sociais para promover a adoção consciente de animais em lares temporários ou abandonados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quarta-feira • 18 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3718

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	----------	01 até 13.
Licitações	----------	14 até 16.
Edital	----------	17 até 18.
Termos Aditivos	----------	19 até 21.
Atos Administrativos	----------	22 até 23.
Apostilamentos	----------	24.

Leis

LEI Nº 833/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a *Semana Municipal de Apoio e Conscientização da Causa Animal* no Município de Mata de São João.

Parágrafo Único: A semana de conscientização será realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2.º As secretarias municipais criarão campanhas e fomentará ações de combate aos maus tratos de animais e conscientização de necessidade de vacinação dos cães e gatos.

§ 1º- As escolas municipais e privadas priorizarão durante a referida semana ações educativas, como palestras, exibição de documentários, atividades lúdicas em geral que envolvam a conscientização de crianças e adolescentes , da necessidade de proteção animal.

§ 2º- O executivo municipal poderá durante a referida semana ofertar serviços de acompanhamento veterinário em formato de mutirão para cães e gatos, bem como fornecer serviços de castração e vacinação, podendo realizar processos licitatórios para contratação de tais procedimentos ou firmar parcerias com ong's, associações de proteção animal para referida prestação.

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z6JVGB2PHDJFC3M/OJYU9A

§ 3º - Fica autorizada a divulgação, criação de campanhas publicitárias por parte do executivo em rádio, tv, cartazes e banner's, sobre a necessidade de proteção animal e vacinação.

Art. 3.º A Câmara Municipal poderá promover durante a semana de conscientização, palestras, campanhas de conscientização contra a aquisição e aprisionamento de animais silvestres, seminários, exposições fotográficas, entre outros debates e postagens em redes sociais sobre a necessidade de proteção dos animais.

Parágrafo Único: Durante a referida semana, o Poder Público se valerá de suas redes sociais para promover a adoção consciente de animais em lares temporários ou abandonados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal